

ACÓRDÃO

TC-014804.989.25-9 (ref. TC-022270.989.21-3 e TC-023851.989.21-0)

Autor: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

Assunto: Contrato entre o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE e H Strattner e Cia. Ltda., objetivando a prestação de serviços para realização de procedimentos cirúrgicos de videolaparoscopia e videoendoscopia para as especialidades de anestesiologia, ginecologia, urologia, urgência e emergência (PS), pediátrica, geral e gastrocirurgia, otorrinolaringologia, cirurgia cabeça e pescoço e neurocirurgia, contemplando a locação de equipamentos e instrumentais cirúrgicos dispostos em bandejas, bem como a disponibilização de profissionais técnicos especializados para sua manutenção e execução, no valor de R\$5.040.000,00.

Responsáveis: Wilson Pollara (Superintendente) e Leonardo Baldivia Perez (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-022270.989.21-3 e com trânsito em julgado em 11/07/25, na parte que julgou irregulares o pregão e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Andressa Loureiro Kobayashi (OAB/SP nº 410.137), Wellington Matheus Monteiro (OAB/SP nº 454.568) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-6.

EMENTA: RESCISÃO DE JULGADO. CONTRATO. LICITAÇÃO. NÃO DEMONSTRAÇÃO PELO AUTOR DA EXISTÊNCIA DE DOCUMENTO NOVO APTO A REVERTER O JUÍZO DE IRREGULARIDADE DO ACÓRDÃO RESCINDENDO. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 17 de março de 2026, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos

TC-014804.989.25-9

Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela extinção da Ação de Rescisão de Julgado, sem julgamento de mérito, diante do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade.

Presidente – Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador-Chefe da Fazenda do Estado – Denis Dela Vedova Gomes.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando as normas regulamentares.

Publique-se.

São Paulo, 26 de março de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – REDATOR